

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 29758/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 12/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS

IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO

MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

INTERESSADOS:

Anna Beatriz Vieira Suassuna

Arthur Vieira Carneiro

RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



CNPJ: 55.587.506/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 39283

PROPOSTA DE PREÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB

Exmo. Prefeito Municipal Arthur Vieira Carneiro Comissão de Licitações de Riacho dos Cavalos - PB

Assunto: Inexigibilida de

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constante na Proposta de Serviço, especificamente com relação ao serviço abaixo assinalados:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECÔNOMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (RS) (A)X(B)=(C)
Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.	R\$ 1.451.624,40	20 %	R\$ 290.324,80

VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO: RS 290.324,80 (Duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) por ano, semconsiderar a correção monetária e os acréscimos legais.

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/21. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às suas especificações, e asseverando que:

Fone: (88) 981115.4459 - (88) 2148-1570 / E-mail:rpbsociedade.advocacia@gmail.com Avenida Francisco Maciel, N° 1659, Centro, CEP: 63430-000 ICÓ/CE a) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

b) Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontra-se inclusos nos preços ofertados;

DADOS DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA

CNPJ: 55.587.506/0001-30

ENDERECO: Avenida Francisco Maciel, nº 1659, CEP:63430-000

CIDADE: ICÓ UF:CE CEP:63.430-000

TEL/FAX: (88)999656754

ENDEREÇO ELETRÔNICO: rpbsociedade.advocacia@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito

no CPF sob o nº: 017.575.133-10.

Icó/CE, 09 de Janeiro de 2025

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE BRASIL SOCIEDADE

Atenciosamente, INDIVIDUAL DE

00130

Assinado de forma digital por RUDA PEREIRA

INDIVIDUAL DE

ADVOC:555875060 ADVOC:55587506000130

Dados: 2025.01.09

10:17:19 -03'00'

Dr. Rudá Pereira Brasil (REPRES ENTANTE LEGAL)



Processo nº: IN 00004/2025.

Interessada: MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Assunto: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74,

inciso III, c, da Lei 14.133/21

DEMANDA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

I - RELATÓRIO

trata-se de solicitação para análise da viabilidade jurídica da **contratação direta**, **por inexigibilidade de licitação**, de empresa especializada em recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do município de Riacho dos Cavalos/PB.

A justificativa apresentada pelo órgão demandante destaca que a Empresa Contratada possui **notória especialização** na área, demonstrando expertise e experiência comprovada, atendendo aos critérios estabelecidos na **Lei nº 14.133/21**.

Assim, diante da **urgência e da necessidade de contratação**, a Administração Municipal busca a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para execução do referido serviço.

Diante disso, impõe-se a análise jurídica quanto à **legalidade da contratação**, os fundamentos normativos aplicáveis e os aspectos administrativos pertinentes.

Essa procuradoria jurídica fora provocada a fim de emitir parecer, **SOB QUESTÕES JURÍDICAS** a respeito da matéria envolvida.

Essas são as considerações.

Passa-se ao Parecer.





II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ressalta-se inicialmente que se trata de parecer opinativo, que não possui nenhum poder vinculante às autoridades consulentes, apenas apresenta fundamentos para nortear os atos decisórios da Administração segundo a legalidade e demais preceitos cogentes à espécie. Cumpre ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III-ANÁLISE JURÍDICA

A contratação pretendida deve observar os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Registre-se que o objeto do contrato se refere à prestação de serviços de empresa especializada em recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do município de Riacho dos Cavalos/PB, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto da contratação envolve serviço técnico especializado, pode-se enquadrar a situação como caso de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que o serviço a ser contratado exige expertise técnica específica e equipe multidisciplinar qualificada. Para que a inexigibilidade seja validada, é necessário comprovar que a empresa a ser contratada possui notória especialização e capacidade técnica comprovada para realizar os serviços demandados.

Adicionalmente, o artigo 74 da **Lei nº 14.133/2021** estabelece que serviços técnicos especializados, quando prestados por **profissionais ou empresas de notória especialização**, podem ser contratados diretamente, desde que devidamente justificada a inviabilidade de competição. Assim, a Administração deve fundamentar adequadamente a contratação, demonstrando a singularidade do objeto e a expertise do prestador de serviços escolhido.



Registre-se que a dispensa se baseia na Lei nº 14.133/2021. O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extra normativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594).

Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – "numerus apertus".

Isso porque é impossível sistematizar todos a premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art.74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.



Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, c, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de consultoria especializada no fornecimento de serviços de automação e informatização administrativas.

Pois bem, segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI Razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente;

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segundo a análise desta Procuradoria Municipal nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 00004/2025, contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, III, c, da Lei nº. 14.133/21.

Neste contexto, é de se observar que a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para a natureza do objeto do contrato.

III- CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.





Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado com a empresa RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, contratação por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso III, c, da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

Assim, a Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** à contratação pretendida, recomendando que todos os trâmites legais sejam rigorosamente cumpridos, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

Riacho dos Cavalos/PB, 20 de Fevereiro de 2025.

ARACELE VIEIRA CARNEIRO:011267 46401

Assinado de forma digital por ARACELE VIEIRA CARNEIRO:01126746401 Dados: 2025.02.20 15:27:36 -03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro Procuradora OAB/PB 17.241



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa

para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 18 de Fevereiro de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

- 2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- 2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:
- 2.2.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.
- 2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
- 2.4. Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Fevereiro de 2025.

VIÇO	1	290.324,80	290.324,80
			Total

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 290.324,80.

4.0. DAS CONDICÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses

- 4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico—financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a execução dos serviços NO ÊXITO DA CAUSA CONFORME A CREDITAÇÃO NA CONTA DO MUNICÍPIO

Riacho dos Cavalos - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

JÓSE HÉLIO VIEIRA CARNEIRO Secretário de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6°, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

MODALIDADE

A modalidade de contratação adotada será a **Inexigibilidade de Licitação**, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade é justificada pela natureza exclusiva do serviço a ser prestado, o qual demanda a contratação de empresa especializada com conhecimento técnico e experiência comprovada na recuperação de créditos decorrentes de cobranças irregulares nas contas de energia elétrica. A empresa a ser contratada é a única capaz de fornecer o serviço necessário, dada a sua expertise no setor e sua atuação especializada, o que torna inviável a competição no caso específico.

Neste caso, a contratação de empresa especializada para a recuperação de créditos nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB atende aos requisitos legais para a inexigibilidade, visto que o serviço é técnico e especializado, e a empresa detém as condições necessárias para realizar o trabalho de forma eficaz. A contratação direta visa corrigir as irregularidades nas faturas de energia elétrica e garantir os direitos dos consumidores, assegurando a melhor execução do objeto com base nas condições mais vantajosas para a administração pública.

Data de início da vigência

3 dias, após a ordem de serviço.

Período de vigência do contrato

24 meses.



OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Garantir a contratação de empresa especializada para a recuperação de créditos decorrentes de cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB, com o intuito de corrigir eventuais distorções nos valores cobrados. O objetivo é assegurar a justiça fiscal, promover a eficiência administrativa e otimizar a utilização dos recursos públicos, contribuindo, dessa forma, para a sustentabilidade financeira do município e para a melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à população, além de garantir a transparência nas finanças públicas e o bom uso dos recursos municipais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1. Revisar as faturas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos para identificar eventuais cobranças indevidas ou incorretas nos valores cobrados, por meio de auditoria técnica e análise detalhada das contas de consumo.
- 2. Recuperar os créditos relativos a cobranças irregulares, por meio da devolução dos valores pagos a mais ou do ajuste das faturas, garantindo que o município pague apenas pelo consumo efetivamente realizado.
- 3. Garantir a transparência financeira ao fornecer relatórios detalhados sobre as correções realizadas nas contas de energia elétrica, com a devida prestação de contas à Administração Municipal e aos cidadãos.
- 4. Aprimorar a gestão fiscal e financeira do município, com a devolução de recursos que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública.
- **5. Fortalecer a eficiência administrativa** ao otimizar a alocação dos recursos públicos, assegurando que o orçamento municipal não seja comprometido por cobranças indevidas, resultando em uma melhor qualidade dos servicos prestados à população.
- 6. Contribuir para a sustentabilidade financeira do município, por meio da recuperação de créditos que possibilitem a manutenção da regularidade fiscal e a redução de custos operacionais em curto, médio e longo prazo.
- 7. Promover a correção de distorções nas relações com os cidadãos, assegurando que a administração municipal atue de forma justa e transparente, evitando a oneração indevida da população com tarifas errôneas.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A necessidade de contratar uma empresa especializada na recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB surge a partir da constatação de que, ao longo do tempo, o município pode ter sido impactado por cobranças indevidas ou valores superiores ao consumo efetivamente realizado nas faturas de energia elétrica. Essas cobranças incorretas podem



ter gerado um ônus financeiro para a administração pública, comprometendo o orçamento municipal e desviando recursos que poderiam ser melhor aplicados em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

Além disso, essas cobranças indevidas também afetam os cidadãos, que podem ter sido sobrecarregados com valores errôneos nas suas contas de energia. A correção dessas distorções é, portanto, uma medida urgente para garantir que o município e seus cidadãos não sejam prejudicados por falhas na cobrança e para assegurar que os valores pagos indevidamente sejam devolvidos ou ajustados, conforme necessário.

Ademais, a recuperação de créditos não é apenas uma questão de corrigir os valores cobrados, mas também um passo fundamental para **garantir a justiça fiscal**, promover a **transparência** nas relações entre a administração pública e a população, e **otimizar a gestão dos recursos públicos**, buscando sempre a **eficiência** na utilização dos valores disponíveis. Essa ação permitirá, ainda, que o município recupere recursos que podem ser realocados para a melhoria dos serviços públicos essenciais, atendendo de forma mais eficaz às necessidades da população.

A necessidade da contratação dos serviços pode ser justificada pelos seguintes pontos:

- 1. Garantir a Recuperação dos Valores Pagos Indevidamente: O município precisa recuperar os valores pagos a mais nas contas de energia elétrica, assegurando que não haja desperdício de recursos financeiros. Isso garantirá uma utilização mais eficiente dos recursos públicos, beneficiando diretamente a gestão financeira municipal.
- 2. Restabelecimento da Justiça Fiscal: A revisão das contas de energia elétrica é essencial para garantir que o município não continue a arcar com cobranças indevidas, assegurando uma distribuição mais justa dos custos. A recuperação de créditos ajudará a restabelecer a justiça fiscal entre a administração pública e a concessionária de energia elétrica, evitando que o município seja prejudicado por falhas de cobrança.
- 3. Otimização dos Recursos Públicos: Ao recuperar valores pagos indevidamente, o município poderá redirecionar esses recursos para áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. A ação de recuperação financeira contribui diretamente para a otimização dos recursos públicos, melhorando a alocação de verbas para a execução de políticas públicas que atendam às necessidades da população.
- 4. Garantir a Transparência nas Finanças Públicas: A correção das faturas de energia elétrica proporciona uma maior transparência na administração pública, demonstrando compromisso com a boa gestão dos recursos municipais. A revisão das cobranças irregulares é uma ação proativa, que busca garantir que os cidadãos e a administração pública paguem apenas o que é justo, evitando distorções nas finanças públicas.
- 5. Eficiência na Gestão Orçamentária: A contratação da empresa especializada permitirá que a gestão municipal se concentre em melhorar a eficiência orçamentária, corrigindo falhas financeiras que podem gerar gastos desnecessários. Com a devolução ou ajuste dos valores pagos indevidamente, o município poderá fortalecer sua sustentabilidade financeira, alocando os recursos de maneira mais eficiente.
- 6. Prevenção de Novos Erros e Danos Financeiros: O serviço especializado também atuará preventivamente para identificar e corrigir erros de cobrança que possam surgir no futuro. Essa ação contínua de auditoria ajudará a prevenir danos financeiros, protegendo o município de prejuízos futuros e garantindo que não haja reincidência de cobranças irregulares.

Portanto, diante o exposto, é imprenscindivel a contratação de uma empresa especializada para a realização dessa recuperação de créditos para garantir que as contas de energia elétrica do município estejam de acordo com a realidade do consumo, evitando onerações indevidas e assegurando que os recursos públicos



sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Embora não exista, formalmente, um Plano de Contratações Anual (PCA) no município, a necessidade de contratar uma empresa especializada para a recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB está alinhada com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). A contratação desses serviços visa corrigir cobranças indevidas e valores superiores ao consumo efetivo de energia elétrica, o que pode ter comprometido o orçamento municipal ao longo do tempo. Essas distorções financeiras não só prejudicam a administração pública, mas também geram um ônus injustificado à população local, desviando recursos que poderiam ser melhor aplicados em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura, de acordo com a seguinte dotação:

RECURSOS ORDINÁRIOS
20.10 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA
04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS
500. Recursos não Vinculados de Impostos
62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Ao estabelecer os requisitos para a contratação dos serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB, buscou-se evitar especificações excessivas, focando apenas nas características essenciais para o desempenho eficaz e adequado das atividades da administração pública. Para garantir a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos, foram adotadas práticas que priorizam a **sustentabilidade econômica**, selecionando serviços especializados com melhor desempenho e robustez. Dessa forma, além de promover a **eficiência** no serviço público, assegura-se a **economicidade**, alinhando-se à legislação vigente e aos Princípios Constitucionais de



Eficiência e Economia. A execução dos serviços, conforme os requisitos definidos, permitirá a correção das cobranças irregulares, garantindo que os recursos financeiros do município sejam aplicados de maneira responsável e eficaz.

Para atender à necessidade explicitada, serão necessários os seguintes equipamentos a serem adquiridos em lotes, com os seguintes requisitos e configurações.

Natureza e Complexidade dos Serviços:

A natureza dos serviços a serem contratados envolve a recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB. Esse serviço especializado consiste na revisão das faturas de energia elétrica para identificar cobranças indevidas ou valores superiores ao consumo real, exigindo auditoria e análise detalhada dos dados. A complexidade do serviço reside na necessidade de conhecimento técnico específico sobre o setor de energia elétrica e a legislação aplicável. A empresa contratada deve ter capacidade para realizar a auditoria, identificar falhas nas cobranças e propor soluções para a correção de valores, incluindo o acompanhamento das negociações com a concessionária de energia, se necessário. Além disso, é essencial que a empresa forneça relatórios precisos sobre os resultados da auditoria e a recuperação dos créditos.

Especificidade Técnica:

Os serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB exigem especialização técnica devido à complexidade do processo de auditoria e análise das faturas de energia elétrica. A empresa contratada deverá realizar uma auditoria detalhada nas faturas emitidas pela concessionária de energia, identificando inconsistências nos valores cobrados, como valores superiores ao consumo efetivo ou cobranças indevidas. A execução desses serviços exige a aplicação de ferramentas e metodologias adequadas para a coleta, análise e cruzamento de dados, de forma a garantir a precisão na identificação de erros de faturamento. A empresa deverá possuir profissionais capacitados e com experiência na área de auditoria energética, além de conhecimentos sobre a regulamentação do setor elétrico e sobre os direitos dos consumidores. Além disso, é necessário que a empresa contratada forneça relatórios detalhados com a descrição dos erros identificados, os valores a serem corrigidos e os procedimentos adotados para a recuperação dos créditos. O processo deve ser transparente, eficiente e acompanhar as normas legais aplicáveis, com a devida documentação para possibilitar a correção das cobranças junto à concessionária de energia.

Capacidade Técnica da Empresa Contratada:

A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica, com base em sua experiência prévia na realização de auditorias no setor elétrico. A empresa deverá possuir profissionais com qualificações específicas e experiência comprovada na área de auditoria energética, capazes de identificar e corrigir inconsistências nas faturas de energia elétrica. Além disso, a empresa deverá ter um histórico de atuação bem-sucedida em projetos similares, evidenciado por casos de sucesso na recuperação de créditos para outras entidades públicas ou privadas. A capacidade técnica será avaliada pela qualificação da equipe técnica envolvida, que deve ser composta por especialistas em auditoria energética, análise de dados e regulamentação do setor elétrico, além de profissionais com conhecimento específico em direitos dos consumidores. A empresa deverá também comprovar o uso de ferramentas e tecnologias adequadas para a realização da auditoria, bem como sua capacidade para fornecer relatórios claros e precisos, com informações detalhadas sobre os erros identificados e as correções a serem feitas. A transparência e eficiência dos processos executados são essenciais para garantir que a recuperação dos créditos seja realizada de forma adequada, sem prejudicar a continuidade das operações municipais.



Qualificação Profissional:

A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica, com base em sua experiência prévia na realização de auditorias no setor elétrico. A empresa deverá possuir profissionais com qualificações específicas e experiência comprovada na área de auditoria energética, capazes de identificar e corrigir inconsistências nas faturas de energia elétrica. Além disso, a empresa deverá ter um histórico de atuação bem-sucedida em projetos similares, evidenciado por casos de sucesso na recuperação de créditos para outras entidades públicas ou privadas. A capacidade técnica será avaliada pela qualificação da equipe técnica envolvida, que deve ser composta por especialistas em auditoria energética, análise de dados e regulamentação do setor elétrico, além de profissionais com conhecimento específico em direitos dos consumidores. A empresa deverá também comprovar o uso de ferramentas e tecnologias adequadas para a realização da auditoria, bem como sua capacidade para fornecer relatórios claros e precisos, com informações detalhadas sobre os erros identificados e as correções a serem feitas. A transparência e eficiência dos processos executados são essenciais para garantir que a recuperação dos créditos seja realizada de forma adequada, sem prejudicar a continuidade das operações municipais.

Cumprimento de Prazos e Metas:

A empresa contratada deverá demonstrar sua capacidade de cumprir os prazos estabelecidos para a realização da auditoria e recuperação dos créditos de forma eficaz. O cumprimento rigoroso dos prazos será essencial para garantir que o município recupere os valores devidos de forma célere, permitindo a readequação do orçamento municipal e evitando impactos financeiros negativos. Serão definidos **prazos específicos** para cada fase do processo, como a análise inicial das faturas, a identificação de inconsistências e a implementação das correções necessárias. A contratada deverá garantir a execução dentro desses prazos, com o compromisso de entregar **relatórios detalhados** conforme o cronograma acordado. Além disso, a empresa deverá estabelecer **metas de performance** para cada etapa do serviço, como a rapidez na identificação de cobranças indevidas e a eficiência na resolução das pendências junto à concessionária. Em caso de atraso, a empresa deverá comunicar a Administração Municipal imediatamente, apresentando as causas do atraso e um plano de ação para retomar o cumprimento do cronograma de forma a não prejudicar o andamento do projeto.

Adaptação às Necessidades da Administração Municipal:

A empresa contratada deverá ser capaz de se adaptar às especificidades e necessidades da Administração Municipal, oferecendo soluções personalizadas que atendam de forma eficaz as demandas do Município de Riacho dos Cavalos – PB. A flexibilidade da contratada será essencial para ajustar os serviços de auditoria e recuperação de créditos às particularidades das contas de energia elétrica do município, respeitando as particularidades do fornecimento de energia, as regras do setor elétrico e as necessidades da Secretaria Municipal. Além disso, a empresa deverá garantir que os serviços oferecidos atendam aos objetivos da Administração, com foco na recuperação de valores devidos de forma eficiente e que favoreçam a boa gestão financeira do município. Em função disso, a contratada deverá demonstrar disposição para realizar ajustes no processo sempre que necessário, seja no método de auditoria, na entrega dos relatórios ou na implementação das correções junto à concessionária de energia, respeitando os prazos e mantendo a qualidade do serviço. A adaptação também implica em uma comunicação clara e contínua com a Administração Municipal, garantindo que qualquer alteração no escopo do serviço, necessidade de ajustes ou novos desafios seja prontamente discutida e resolvida de forma colaborativa, sempre visando otimizar os resultados e atender da melhor forma as necessidades do município.

Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação, todos os documentos necessários para comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente. Essa comprovação é essencial para garantir que a contratada esteja em conformidade com suas obrigações perante os órgãos competentes e cumpra com suas responsabilidades fiscais e trabalhistas, o que constitui



um requisito fundamental para a contratação com a Administração Pública. Entre os documentos exigidos estão a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade com o INSS, Certidão de Regularidade Trabalhista junto à Justiça do Trabalho, além do Certificado de Regularidade do FGTS. Todos esses documentos deverão ser apresentados antes da assinatura do contrato e, sempre que solicitado pela Administração Municipal, durante sua vigência, a fim de garantir a continuidade da conformidade legal da empresa contratada.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LOTES

Fundamentação: (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A estimativa das quantidades e a definição dos lotes para a contratação dos serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB consideram as necessidades identificadas pela Administração Municipal, a extensão do serviço a ser realizado e o impacto esperado no orçamento do município.

A contratação será dividida em **lotes específicos**, de acordo com as etapas do processo de auditoria e recuperação de créditos. Cada lote será composto pelos seguintes serviços:

Lote 1: Auditoria das Faturas de Energia

- Análise detalhada das faturas de energia elétrica, identificando inconsistências, cobranças indevidas e valores superiores ao consumo efetivo.
- Estimativa de 12 meses de faturamento para análise, considerando as contas mensais de energia elétrica de todos os pontos de consumo da administração pública municipal.

Lote 2: Recuperação de Créditos Identificados

- Recuperação dos valores cobrados indevidamente, que podem ser corrigidos ou devolvidos pela concessionária de energia.
- A estimativa de créditos a serem recuperados será baseada nas análises iniciais das faturas, podendo variar de acordo com o valor identificados de cobranças indevidas.

Lote 3: Relatórios e Procedimentos Legais

- Elaboração de relatórios detalhados sobre os erros identificados, os valores a serem corrigidos e a documentação necessária para efetivar a recuperação dos créditos junto à concessionária de energia.
- A estimativa de relatórios a serem emitidos será de 1 relatório mensal, com detalhamento por ponto de consumo.



Esses lotes serão ajustados conforme a necessidade do município e as informações obtidas durante o processo de auditoria inicial. O objetivo é garantir a máxima eficiência na recuperação dos créditos de energia elétrica e otimizar os recursos financeiros municipais, respeitando os limites orçamentários e os prazos estabelecidos.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação dos serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando se tratar de serviços técnicos especializados, com notória especialização. O levantamento de mercado foi realizado para identificar as empresas especializadas na recuperação de créditos e auditoria energética, buscando as condições mais adequadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

O objetivo do levantamento foi verificar a disponibilidade de empresas capacitadas para realizar auditorias detalhadas nas faturas de energia elétrica, com foco na identificação de cobranças irregulares e inconsistentes. Para isso, foram analisados os fornecedores com expertise na área de recuperação de créditos, considerando sua experiência em processos semelhantes realizados em outras administrações públicas, bem como a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Além disso, foram avaliados os métodos e ferramentas utilizadas pelas empresas para a auditoria das faturas, com o intuito de garantir a precisão na identificação de erros e inconsistências nos valores cobrados pela concessionária de energia. O levantamento também levou em consideração a capacidade das empresas em fornecer relatórios detalhados, com a descrição dos erros identificados e os valores a serem corrigidos, e em oferecer suporte técnico durante o processo de recuperação dos créditos, conforme as normas e regulamentações aplicáveis.

O mercado de empresas especializadas na recuperação de créditos por cobranças indevidas nas contas de energia elétrica é amplo, com diversas empresas oferecendo soluções técnicas e consultoria para a revisão e correção das faturas. As empresas analisadas se destacam pela experiência no setor elétrico, pelo conhecimento das regulamentações vigentes e pela capacidade de atuar de forma transparente e eficiente, garantindo a devolução dos valores cobrados indevidamente.

Com base nesse levantamento, a Administração Municipal poderá selecionar a proposta mais vantajosa, que atenda às exigências técnicas e legais, assegurando a correta recuperação dos créditos e a otimização dos recursos públicos, sem prejuízos para a execução dos serviços essenciais à população.



6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A estimativa do preço da contratação dos serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB foi elaborada com base em levantamento de mercado, considerando as condições de fornecimento e os custos praticados por empresas especializadas nesse tipo de serviço. A análise envolveu a avaliação de propostas de empresas com experiência comprovada na realização de auditorias de contas de energia elétrica para administrações públicas, levando em conta a complexidade e o escopo dos serviços.

A estimativa considerou a necessidade de realizar auditoria detalhada nas faturas de energia elétrica, identificando possíveis inconsistências nos valores cobrados, como cobranças indevidas ou superiores ao consumo efetivo. Esse processo demanda a aplicação de ferramentas especializadas e a contratação de profissionais capacitados, o que impacta diretamente no custo dos serviços. Além disso, a empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados e efetuar os ajustes necessários nas faturas, o que também implica em um custo adicional relacionado à documentação e ao acompanhamento do processo.

O preço estimado foi calculado levando em consideração a quantidade de faturas a serem auditadas, o tempo necessário para a execução dos trabalhos, o custo por hora de trabalho especializado e as condições específicas exigidas pela administração pública para a execução da auditoria. A estimativa de valor final para a execução dos serviços está dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que regula os processos de contratação pública.

Esta estimativa será revisada e ajustada conforme necessário, de modo a garantir que o valor contratado permaneça alinhado às condições do mercado e às necessidades da administração municipal, sempre visando à melhor relação custo-benefício e à eficiência no uso dos recursos públicos.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta para a contratação dos serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB envolve um processo de auditoria detalhada e especializada nas faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária local. A empresa contratada será responsável por revisar, identificar e corrigir quaisquer inconsistências nos valores cobrados, assegurando que o município pague apenas pelo consumo efetivo, evitando cobranças indevidas ou valores superiores ao que foi realmente consumido.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 29758/25. Data: 12/03/2025 18:22. Responsável: Anna B. V. Suassuna. Impresso por convidado em 13/03/2025 02:16. Validação: 9F46.F008.BB90.8DDE.5CDB.AEDD.CCF9.B4D1.



A auditoria será realizada utilizando ferramentas tecnológicas específicas e metodologias de análise de dados, garantindo a precisão no cruzamento das informações e na identificação dos erros de faturamento. A empresa deverá contar com profissionais especializados na área de auditoria energética, que possuem conhecimentos sobre as normas e regulamentações do setor elétrico, além de experiência prévia na realização desse tipo de serviço para órgãos públicos.

Após a identificação das falhas nas faturas, a empresa contratada será responsável pela elaboração de relatórios detalhados que irão listar os erros encontrados, os valores que precisam ser corrigidos e os procedimentos adotados para a recuperação dos créditos. A transparência e a documentação adequada serão fundamentais para possibilitar a correção das cobranças junto à concessionária de energia, respeitando todas as normas legais aplicáveis.

A solução proposta visa não apenas corrigir as distorções nos valores cobrados, mas também otimizar o uso dos recursos financeiros públicos, contribuindo diretamente para a sustentabilidade fiscal do município. Ao recuperar os valores pagos indevidamente, o município poderá realocar esses recursos para áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, melhorando a qualidade de vida da população local.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante a continuidade e a eficiência dos serviços de auditoria, evitando que erros semelhantes ocorram no futuro. O processo será realizado de forma eficiente e dentro dos prazos estipulados, assegurando que o município tenha seus recursos recuperados de maneira célere, transparente e conforme os princípios de eficiência e economicidade da administração pública.

8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso III do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021)

A justificativa para a contratação de uma empresa especializada na recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB se fundamenta em uma análise aprofundada das faturas de energia elétrica, com o objetivo de identificar e corrigir cobranças indevidas ou inconsistentes, que podem ter sido aplicadas ao longo do tempo. A revisão detalhada dessas faturas é imprescindível, pois, com a alta de tarifas e a complexidade da fatura de energia elétrica, erros podem ser cometidos tanto por parte da concessionária quanto pelo próprio sistema de medição, gerando cobranças superiores ao consumo real do município.

Considerando que o município de Riacho dos Cavalos – PB tem uma grande demanda por serviços essenciais, a correção dessas falhas financeiras, por meio da recuperação de créditos, não só evita que valores excessivos sejam pagos à concessionária, mas também representa uma importante fonte de recursos que poderá ser melhor redirecionada para áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura. Este processo é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, beneficiando diretamente a população com serviços melhorados e maior eficiência no uso do orçamento público.



A recuperação desses valores é uma medida essencial para manter a saúde financeira da administração municipal, principalmente em um contexto de limitações orçamentárias, como o que muitos municípios enfrentam. Além disso, o processo de auditoria e recuperação de créditos, conduzido por uma empresa especializada, traz a segurança de que a revisão das faturas será realizada com base em metodologias técnicas adequadas, respeitando a legislação vigente e evitando riscos de erros que poderiam comprometer o processo de devolução de valores.

A empresa especializada que será contratada para realizar a auditoria deverá contar com experiência comprovada na área de auditoria energética, com capacidade para analisar detalhadamente cada fatura emitida, cruzando dados e identificando qualquer falha nos processos de medição ou tarifação. Essa expertise garante que o processo será realizado com precisão, sem a necessidade de retrabalho, economizando tempo e recursos para o município.

Outro ponto relevante para justificar essa solução é o impacto positivo que ela terá na relação entre o município e a concessionária de energia. A revisão das cobranças, acompanhada da documentação e dos relatórios detalhados fornecidos pela empresa contratada, possibilitará ao município negociar diretamente com a concessionária, corrigindo as distorções de maneira formal e respaldada por dados técnicos e legais. Isso fortalece a transparência da gestão pública e assegura que o município tenha acesso a uma cobrança justa pelos serviços prestados.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada não é apenas uma ação corretiva, mas uma estratégia de otimização financeira e transparência administrativa. Ela garantirá que o município de Riacho dos Cavalos — PB pague apenas pelos serviços efetivamente consumidos, além de permitir o redirecionamento de recursos economizados para outras áreas essenciais, o que resultará em uma gestão pública mais eficiente, justa e voltada para as necessidades da população local..

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A justificativa para o **parcelamento** da contratação dos serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB está na necessidade de garantir a execução eficiente e escalonada dos serviços, com pagamentos proporcionais às etapas do processo. O parcelamento facilita o controle financeiro, permitindo que os custos sejam distribuídos ao longo do período de execução do serviço, o que proporciona uma maior flexibilidade orçamentária à administração municipal.

Essa abordagem permite que a gestão pública possa acompanhar o andamento das auditorias e das recuperações de créditos de forma contínua, sem comprometer a execução dos demais serviços essenciais. O parcelamento também possibilita o ajustamento das necessidades e a avaliação do progresso dos trabalhos, garantindo que eventuais ajustes possam ser feitos durante a execução, sem prejuízo para a qualidade e eficiência do serviço prestado.



Além disso, a forma parcelada assegura que as obrigações contratuais sejam cumpridas de maneira progressiva, permitindo que a recuperação dos créditos seja feita de acordo com as metas estabelecidas e respeitando os prazos acordados. Essa modalidade de pagamento contribui para o bom planejamento dos recursos públicos e facilita o acompanhamento do desempenho da empresa contratada, o que, por sua vez, contribui para o cumprimento dos princípios de eficiência, transparência e economicidade estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**.

Assim, o parcelamento se apresenta como a melhor alternativa para garantir a continuidade da execução dos serviços, respeitando os limites orçamentários e proporcionando maior controle sobre o fluxo financeiro do contrato.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação dos serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB tem como objetivo corrigir as distorções nas faturas de energia elétrica, garantindo que o município pague apenas pelos valores efetivamente consumidos. Com a identificação e correção das cobranças indevidas, espera-se a devolução dos valores pagos a mais, ou a compensação desses valores, o que resultará diretamente na recuperação de créditos financeiros que poderão ser realocados em outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura, beneficiando a população local.

Essa recuperação de créditos não só otimiza os recursos públicos, como também contribui para a melhoria da gestão financeira do município, assegurando que o orçamento seja utilizado de maneira mais eficiente. A correção das cobranças irregulares possibilitará a alocação dos recursos de forma mais estratégica, sem comprometer a qualidade dos serviços essenciais prestados à população. Além disso, a transparência nas contas públicas será garantida, uma vez que todas as ações realizadas serão devidamente documentadas e relatadas, permitindo que a administração preste contas à sociedade de forma clara e objetiva.

Outro benefício relevante desse processo será a redução de custos operacionais, uma vez que a correção das distorções nas faturas resultará na diminuição das despesas com energia elétrica, otimizando os recursos financeiros do município. Com isso, haverá mais flexibilidade orçamentária para o investimento em outras áreas de interesse público. Ao mesmo tempo, a recuperação de créditos e a correção das cobranças irregulares também atuarão como um mecanismo preventivo, evitando que novas cobranças indevidas ocorram no futuro, por meio de um processo contínuo de monitoramento e auditoria.

Em resumo, a contratação da empresa especializada contribuirá para a transparência fiscal, a regularização das contas públicas e a otimização dos recursos financeiros do município, garantindo que os valores pagos a mais sejam recuperados e aplicados em benefício da comunidade. O impacto positivo será



direto, tanto nas finanças municipais quanto na qualidade dos serviços prestados à população, assegurando uma administração pública mais eficiente, justa e alinhada às necessidades da sociedade.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Antes da formalização do contrato, serão adotadas as seguintes providências: primeiramente, será realizada a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, por meio da apresentação das certidões negativas de débitos e outros documentos comprobatórios exigidos, conforme as obrigações legais. Em seguida, será elaborado e aprovado o Termo de Referência, que detalhará os requisitos técnicos, os prazos e as condições para a execução dos serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica, conforme as necessidades do município.

A formalização da contratação por **inexigibilidade de licitação** será devidamente justificada, conforme o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando houver notória especialização do fornecedor, como é o caso dos serviços de auditoria energética, que exigem conhecimento técnico específico. O valor da contratação será compatível com os limites estabelecidos para a inexigibilidade, e a empresa contratada deverá atender à necessidade de garantir a correção de cobranças irregulares sem a necessidade de processo licitatório.

O contrato a ser firmado estabelecerá as condições de execução dos serviços, bem como as condições de pagamento, que serão proporcionais à entrega dos resultados esperados, com base nas etapas de auditoria e recuperação dos créditos. A formalização do contrato também assegurará a transparência no cumprimento das obrigações e o acompanhamento do desempenho da contratada, de forma a garantir que o processo seja executado conforme os requisitos técnicos e legais, respeitando os direitos e deveres de ambas as partes.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 29758/25. Data: 12/03/2025 18:22. Responsável. Anna B. V. Suassuna. Impresso por convidado em 13/03/2025 02:16. Validação: 9F46.F008.BB90.8DDE.5CDB.AEDD.CCF9.B4D1.



A contratação dos serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB não apresenta impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata de um serviço essencialmente administrativo e de auditoria. O foco principal da contratação é a análise das faturas de energia elétrica e a correção de possíveis inconsistências nos valores cobrados, não estando diretamente ligado a atividades que gerem poluição ou degradação ambiental.

Contudo, como parte da execução do serviço, a empresa contratada deve observar práticas de sustentabilidade em suas operações, como a minimização do uso de recursos naturais e o descarte adequado de resíduos, especialmente no que diz respeito a documentos e materiais gerados no processo de auditoria. A utilização de tecnologias e metodologias que favoreçam o ambiente digital, como o uso de sistemas de gestão eletrônicos e a redução de papel, contribuirá para diminuir a pegada ecológica da execução do contrato.

Além disso, ao promover a correção de cobranças irregulares de energia elétrica, o serviço indireta e positivamente pode contribuir para a eficiência energética, ao assegurar que os recursos energéticos sejam cobrados de maneira justa e adequada. Isso pode incentivar o uso mais responsável da energia e promover práticas de consumo consciente, o que, a longo prazo, pode refletir positivamente na preservação ambiental.

Em suma, os impactos ambientais dessa contratação são mínimos e limitados à necessidade de assegurar práticas sustentáveis na execução dos serviços, com foco no uso eficiente de recursos e na minimização de impactos negativos no meio ambiente. A Administração Municipal, ao contratar os serviços, assegurará que sejam observadas todas as normas e boas práticas ambientais aplicáveis, sempre buscando a eficiência no uso dos recursos públicos e a proteção ao meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação dos serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB é viável, pois atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à **inexigibilidade de licitação**, conforme o artigo 74, inciso II, que permite a contratação direta quando a competição se revela inviável devido à natureza altamente especializada do serviço. A empresa contratada será responsável pela auditoria detalhada das faturas de energia elétrica, identificando as cobranças indevidas, o que exige conhecimento técnico profundo sobre o setor elétrico e a regulamentação vigente.

Do ponto de vista econômico, a viabilidade está assegurada, uma vez que o valor gasto com os serviços de auditoria é inferior aos benefícios financeiros que serão recuperados ao corrigir as distorções nas faturas de



energia. A devolução dos valores pagos indevidamente terá um impacto positivo nas finanças municipais, permitindo a realocação desses recursos para áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, com benefícios diretos para a população local.

A viabilidade operacional também está garantida, uma vez que o processo de auditoria e análise das contas de energia elétrica é claro e pode ser executado dentro de um prazo razoável, sem interromper as atividades administrativas do município. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo, desde a análise detalhada das faturas até a correção dos erros de cobrança junto à concessionária de energia elétrica.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratação é viável dentro dos parâmetros estabelecidos para inexigibilidade de licitação, atendendo ao artigo 74, inciso II, que permite a contratação direta quando a competição se mostra inviável. Portanto, a contratação será realizada de forma legal, transparente e eficiente, sem a necessidade de licitação formal, garantindo o melhor uso dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações financeiras do município.

Dessa forma, a viabilidade da contratação é plenamente garantida, considerando tanto os benefícios financeiros da recuperação dos créditos quanto a adequação do processo à legislação vigente, o que assegura a eficiência, a legalidade e a economicidade da solução.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos – PB é plenamente justificável e necessária para corrigir distorções que podem ter comprometido o orçamento municipal, afetando a execução de políticas públicas essenciais. A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em razão da natureza altamente especializada do serviço a ser prestado.

A realização da contratação direta é adequada para o objeto em questão, dado o montante estimado e a especificidade técnica dos serviços. A auditoria detalhada das faturas de energia elétrica requer conhecimentos especializados, que não são amplamente disponíveis no mercado, o que torna inviável a competição. O processo de auditoria contribuirá diretamente para a recuperação de valores pagos indevidamente, representando uma economia significativa para o município, que poderá ser utilizada em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura.

As providências previstas para a formalização do contrato, como a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, asseguram que o procedimento será conduzido com a máxima transparência e dentro dos parâmetros legais. A execução dos serviços de auditoria e correção das cobranças será realizada de



forma eficiente e sem comprometer a continuidade das atividades administrativas do município.

Dessa forma, a contratação, realizada por inexigibilidade de licitação, está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Além disso, contribuirá de maneira significativa para a melhoria da gestão dos recursos públicos municipais, garantindo o cumprimento das obrigações financeiras e a transparência na utilização dos recursos públicos, beneficiando diretamente a população de Riacho dos Cavalos-PB.

Riacho dos Cavalos/PB, 17 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO

Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

Setor Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela Demanda: JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO

E-mail: administracao@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

A contratação de uma empresa especializada na recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do município de Riacho dos Cavalos/PB é uma medida de extrema importância para a preservação da regularidade fiscal e financeira da Administração Municipal, além de garantir a justiça fiscal e a transparência nas relações com os cidadãos. O município, como consumidor de serviços essenciais, não deve arcar com cobranças indevidas, e a correção dessas distorções, por meio da recuperação de créditos, representa uma ação fundamental para evitar a oneração injustificada tanto da administração pública quanto da população local.

O serviço em questão tem o propósito de revisar e corrigir eventuais inconsistências nas faturas de energia elétrica, garantindo que valores cobrados indevidamente sejam devolvidos ou ajustados. Isso assegura que o município pague apenas pelo consumo efetivamente realizado, sem sobrecarregar o orçamento municipal. Essa revisão é não apenas uma questão de retificação financeira, mas também um compromisso com a eficiência administrativa, fundamental para assegurar a boa gestão dos recursos públicos.

A contratação da empresa especializada está diretamente alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, que busca, por meio da otimização dos recursos financeiros, alcançar uma gestão orçamentária eficiente e responsável. Além da correção dos valores pagos erroneamente, o processo de recuperação de créditos implica uma utilização eficiente dos recursos que retornam ao município, contribuindo diretamente para o financiamento de outras áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública. Esse incremento nas receitas permitirá a realocação de recursos para áreas de alta demanda, potencializando a implementação de políticas públicas que atendam de forma mais eficaz as necessidades da população.

Em termos de planejamento estratégico, a execução desta ação está em total consonância com as metas estabelecidas pela Administração Municipal, que visa a maximização do uso dos

recursos públicos e a redução de custos operacionais. O processo de recuperação de créditos se insere dentro de um conjunto de medidas que têm por objetivo a sustentabilidade financeira do município no curto, médio e longo prazo. Além disso, contribui para a transparência das contas públicas, uma vez que a revisão e correção das cobranças de energia elétrica representam uma ação proativa da gestão em evitar a repetição de erros e a incorporação de custos indevidos ao orçamento municipal.

Vale ressaltar que a execução deste serviço especializado vai além de uma ação isolada, integrando-se a um processo contínuo de auditoria e revisão fiscal que visa o aprimoramento constante da gestão financeira municipal. O retorno financeiro obtido com a recuperação dos créditos é fundamental para garantir não apenas o equilíbrio fiscal, mas também a manutenção ininterrupta dos serviços públicos essenciais. Com a otimização da arrecadação municipal, esse processo contribui para a proteção das finanças do município, prevenindo qualquer impacto negativo nas contas públicas e assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e sustentável.

Além disso, essa contratação está em plena consonância com os princípios da eficácia, eficiência e economicidade, pilares essenciais da administração pública, que orientam a implementação de todas as ações planejadas para o cumprimento das políticas públicas municipais. A recuperação de créditos por cobranças irregulares tem o potencial de beneficiar toda a população, uma vez que a restituição ou reprogramação de valores permitirá maior investimento em áreas prioritárias, garantindo uma melhor qualidade de vida para os cidadãos e o cumprimento das promessas de gestão pública da atual Administração.

Portanto, a contratação do serviço de recuperação de créditos é uma decisão estratégica e necessária para a manutenção da regularidade fiscal e da boa governança, tendo como resultado final a otimização dos recursos públicos e a garantia de um atendimento mais justo e transparente aos munícipes. A continuidade desse processo reforça o compromisso da Administração Municipal com a eficiência administrativa e o bem-estar social, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

4.PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS MATERIAIS PARA QUE OS SERVIÇOS E ACOES POSSAM SER EXECUTADOS

No que tange a regularização das cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Riacho dos Cavalos/PB, a execução dos serviços de recuperação de créditos deverá ser iniciada 3 (três) dias após a autorização da ordem de serviço.

5.FONTE DE RECURSOS

RECURSOS ORDINÁRIOS 20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA

04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



6.INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HELIO VIEIRA CARNEIRO Secretário da Administração

7.ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 17 de fevereiro de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 18 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 290.324,80; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

JÓSE HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 18 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 290.324,80; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

JOSE HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS ORDINÁRIOS

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA

04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Controlador Interno



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 18:22:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 29758/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 20/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 290.324,80

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS

CAVALOS/PB

Informação Complementar: Considerando que a contratação almejada não trará qualquer dispêndio financeiro por parte desta municipalidade contratante, sendo que, com relação aos honorários advocatícios, a proposta será acordada entre as partes, a titulo ad exitum, ficando acordado o pagamento de 20 mensal PROPORCIONAL ao recuperado no mês, se recuperado.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 290.324,80

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.587.506/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	923ea04b287855a9f9d72623ced516ea
Autorização da autoridade competente	Sim	adad8f6a25958077a11da6d6e30c5839
Estimativa da despesa	Sim	582bce0d89aea7bd87cf021587f4706e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9f46f008bb908dde5cdbaeddccf9b4d1
Formalização de demanda	Sim	2eec553f47fb3b2f9d42945375c8f945
Justificativa de preço	Sim	7e86771122e32aeb8e4ce7d824faabb4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7e86771122e32aeb8e4ce7d824faabb4
Previsão Orçamentária	Sim	83ecfec53ae436c5a5f5a4264c38ce66
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia	Sim	d79d437eaf12fe05ef0fc9d96b5bfd84

João Pessoa, 12 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250213IN00004

CONTRATO Nº: 00016/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - ICÓ - CE, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, neste ato representado por Rudá Pereira Brasil, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº OOOOOOOOO, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00004/2025 - 04, de 20 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Considerando que a contratação almejada não trará qualquer dispêndio financeiro por parte desta municipalidade contratante, sendo que, com relação aos honorários advocatícios, a proposta será acordada entre as partes, a título ad exitum, ficando acordado o pagamento de 20% mensal PROPORCIONAL ao recuperado no mês, se recuperado. O corresponde ao valor ESTIMADO DE R\$ 290.324,80 (Duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme estimativa da arrecadação. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 1.451.624,40 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). Deste modo, o município não disporá de nenhum valor em caixa, SEM NENHUMA CUSTA JUDICIAL PARA O ENTE MUNICIPAL, ONDE O MUNICÍPIO NÃO ASSUMIRÁ NENHUMA RESPONSABILIDADE COM PAGAMENTO DE NENHUMA NATUREZA ADVINDA DESTE CONTRATO, COM EXCEÇÃO DO CRÉDITO QUE FOR RECUPERADO AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEJA DE FORMA INTEGRAL OU PARCELADA. A OBRIGAÇÃO DE FAZER DO ENTE MUNICIPAL SE DARÁ APÓS O ÉXITO ALCANÇADO E PROMETIDO POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA, DA SEGUINTE FORMA: EFETUAR PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PROPORCIONAIS A CADA PARCELA CREDITADA PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONTA BANCÁRIA INFORMADA EM FAVOR DA EMPRESA CONTRATADA. HAVENDO DE SER PAGOS PROPORCIONALMENTE, DA SEGUINTE MANEIRA: A MEDIDA EM QUE O EXITO OCORRA,O PAGAMENTO PROPORCIONAL AO VALOR RECUPERADO

Parágrafo Único - Estão inclusas todas as despesas necessárias, tais como: mão de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS ORDINÁRIOS

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA

04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a execução dos serviços — NO ÉXITO DA CAUSA — CONFORME A CREDITAÇÃO NA CONTA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/02/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = Indice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo



índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- i Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

	Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025.
TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	ARTHUR VIEIRA CARNEIRO Prefeito Constitucional
	PELO CONTRATADO GOVADO Documento assinado digitalmente RUDA PEREIRA BRASIL Data: 27/02/2025 Is:16:06-0300 verifique em https://validar.iti.gov.br
	RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RUDÁ PEREIRA BRASIL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX Publicação Semanal Terça-feira, 11 de março de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS ORDINÁRIOS 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA 04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS É RECEITAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 26/02/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00020/2025 - 26.02.25 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 290.324,80.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995. **Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional** – Arthur Vieira Carneiro

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250213IN00004

CONTRATO Nº: 00016/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - ICÓ - CE, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, neste ato representado por Rudá Pereira Brasil, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº OOOOOOOOO, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00004/2025 - 04, de 20 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Considerando que a contratação almejada não trará qualquer dispêndio financeiro por parte desta municipalidade contratante, sendo que, com relação aos honorários advocatícios, a proposta será acordada entre as partes, a título ad exitum, ficando acordado o pagamento de 20% mensal PROPORCIONAL ao recuperado no mês, se recuperado. O corresponde ao valor ESTIMADO DE R\$ 290.324,80 (Duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme estimativa da arrecadação. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 1.451.624,40 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). Deste modo, o município não disporá de nenhum valor em caixa, SEM NENHUMA CUSTA JUDICIAL PARA O ENTE MUNICIPAL, ONDE O MUNICÍPIO NÃO ASSUMIRÁ NENHUMA RESPONSABILIDADE COM PAGAMENTO DE NENHUMA NATUREZA ADVINDA DESTE CONTRATO, COM EXCEÇÃO DO CRÉDITO QUE FOR RECUPERADO AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEJA DE FORMA INTEGRAL OU PARCELADA. A OBRIGAÇÃO DE FAZER DO ENTE MUNICIPAL SE DARÁ APÓS O ÉXITO ALCANÇADO E PROMETIDO POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA, DA SEGUINTE FORMA: EFETUAR PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PROPORCIONAIS A CADA PARCELA CREDITADA PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONTA BANCÁRIA INFORMADA EM FAVOR DA EMPRESA CONTRATADA. HAVENDO DE SER PAGOS PROPORCIONALMENTE, DA SEGUINTE MANEIRA: A MEDIDA EM QUE O EXITO OCORRA,O PAGAMENTO PROPORCIONAL AO VALOR RECUPERADO

Parágrafo Único - Estão inclusas todas as despesas necessárias, tais como: mão de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS ORDINÁRIOS

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA

04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a execução dos serviços – NO ÉXITO DA CAUSA – CONFORME A CREDITAÇÃO NA CONTA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/02/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = Indíce de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo



índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025. PELO CONTRATANTE **TESTEMUNHAS** ARTHUR VIEIRA CARNEIRO Prefeito Constitucional PELO CONTRATADO RUDA PEREIRA BRASIL

Data: 27/02/2025 15:16:06-0300 verifique em https://validar.iti.gov.br

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA RUDÁ PEREIRA BRASIL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Terça-feira, 11 de março de 2025.
FDICÃO FYTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS ORDINÁRIOS 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA 04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS É RECEITAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 26/02/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00020/2025 - 26.02.25 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 290.324,80.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995. **Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional** – Arthur Vieira Carneiro



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 20 de Fevereiro de 2025.

DESPACHO Nº IN 00004/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS ORDINÁRIOS

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA

04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Controlador Interno

RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



CNPJ:55.587.506/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 39283

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB

Exmo. Prefeito Municipal Arthur Vieira Carneiro

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB.

Prezada Prefeito,

Atenciosamente,

- Segue emanexo, para conhecimento e análise, proposta comercial sobre recuperação de crédito em favor do Município de RIACHO DOS CAVALOS – PB;
- 2. Segue em anexo, para conhecimento e análise, todas as documentações necessárias para demonstrar a expertise da empresa na execução do serviço de recuperação de créditos para municípios, além de documentação comprobatória da regularidade fiscal, contábil e jurídica da empresa.
- Solicita-se encaminhamentos e providências de praxe.

RUDA PEREIRA Assinado de forma

BRASIL digital por RUDA

SOCIEDADE PEREIRA BRASIL

INDIVIDUAL INDIVIDUAL DE

DE ADVOC:55587506

ADVOC:55587 000130

506000130 Dados: 2025.01.09

Dr. Rudá Pereira Brasil (REPRES ENTANTE LEGAL)

Fone: (88) 98115-4459 - (88)2148-1570 / E-mail:rpbsociedade.advocacia@qmail.com Avenida Francisco Maciel, N° 1659, Centro, CEP:63430-000 ICÓ/CE

APRESENTAÇÃO

É com grata satisfação que RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, localizada na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, CEP: 63430-000, Icó-Ceará. Vem apresentar a proposta para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria, visando incremento e recuperação de receitas municipais.

Nossa empresa é especializada em consultoria e assessoria na área de energia elétrica e receitas tributarias, com foco na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças, no âmbito administrativo e assessoria técnica junto ao Município em todos os temas relacionadas à energia elétrica, durante a vigência do Contrato.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado vêm prestando serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais. Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Abaixo apresentamos, alguns municípios que possuimos contratos vigentes:



Fone: (88) 99965.6754 - (88)2148-1570 / E-mail:rpbsociedade.advocacia@gmail.com Avenida Francisco Maciel, N° 1659, Centro, CEP:63430-000 ICÓ/CE

1. DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: ASSESSORAR O MUNCÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS PB, conforme especificações técnicas contidas nesta proposta de inexigibilidade.
- 1.2 O objeto pode ser classificado como <u>serviço comum</u>, pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado em objetos iguais ou semelhantes.
- 1.3 Os itens que irão compor o objeto deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso.
- 1.4 Os serviços deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição.
- 1.5 O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6 <u>Da vigência</u>: O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	PERCENTUAL	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos — parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditagem do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente.	RS 1.451.624,40	20%	R\$ 290.324,80

- 2.1 Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.
- 2.1. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.
- 2.2. A contratação destes serviços técnicos de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

- 2.3. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.
- 2.4. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.
- 2.5. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifarias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.
- 2.6. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.
- 2.7. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de tributos não recolhidos pela distribuidora de energia e de seus contratados, assim como sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além dos tributos sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, assim como ISS sobre serviços de construção e manutenção de redes de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.
- 2.8. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e

elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças (CIP e ISS), sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

- 2.9. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.
- 2.10. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.
- Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- 2.12. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
- 2.13. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas local. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.
- 2.14. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.
- 2.15. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.
- 3.2. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.
- 3.3. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas como intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.
- 3.4. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos, e, por outro lado, a redução de passivos desta Prefeitura Municipal.
- 3.5. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos.
- 3.6. Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.
- 3.7. Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.
- 3.8. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

- 3.9. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.
 - 3.10. A contratação se justifica por vários motivos:
 - 3.10.1. Inicialmente porque a assessoria será remunerada somente no êxito.
 - 3.10.2. Por se tratar de análise e auditagem que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais expertise.
 - 3.10.3. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com expertise para detectar as possíveis cobranças indevidas.
 - Porque há a possibilidade de recuperação de receita para os cofres públicos.
 - 3.10.5. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

4. RESULTADO ESPERADO:

- 4.1. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.
- 4.2. Asseguramento de que o Município pagará consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maior (indevidos).
- 4.3. Possibilidade de estudo e elaboração de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos munícipes.

- a. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.
- b. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuídora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

6. RECOMENDAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1 Recomenda-se a vigência do contrato dentro de um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelos seguintes motivos de fato:
 - a. Justifica-se o período sugerido do contrato, pois a tramitação da demanda percorre mais de uma instância reguladora (Agência Reguladora de Serviços Púbicos do Estado e ANEEL), portanto em diversos casos o tempo corrido ultrapassa o período de 48 (quarenta e oito) meses.
 - 6.2. Os prazos de vigência deste contrato também poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o artigo 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:
 - a. Os serviços de assessoramento tenham sido prestados regularmente, de forma continuada;
 - A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - A contratada concorde com a prorrogação.

4.4. Assessorar ao município nos temas relacionados à energia elétrica, sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

5. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 5.1. Da Recuperação de Valores do objeto referente a redução mensal nas contas de energia elétrica: o pagamento de honorários pagos a empresa contratante será no valor estimado de R\$ 290.324,80 (Duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) sendo que, a remuneração média pelo serviço contratado em objeto análogo, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação, é 20% (vinte por cento) pela recuperação dos R\$ 1.451.624,40 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).
- 5.2. Anexado, encontra-se o estudo preliminar que detalha minuciosamente os processos de elaborações conducentes à obtenção dos valores estimados de recuperações, o ferecendo uma demonstração abrangente de sua metodologia.
- 5.3. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta proposta de serviço obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (RS)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME	
Malhador/SE NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)		20%	Inexigibilidade nº 17/2021	
Propriá/SE	RS 120.000,00	30%	Inexigibilidade n° 09- 2021-PMP	
Caetité/BA	RS 360.000,00	20%	Inexigibilidade nº 172/2023	
Várzea Grande/MT NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)		20%	Inexigibilidade nº 16/2023	
VALOR MÉDIO R\$ 240.000,00 (Dos dois valores citados)		23%		

Fonte 1:	https://malhador.se.gov/br/licitacno/inexig/bi/idade-17-2021-impufcetto-prim/509	
Fonte 2:	https://propria.se.gov.hr/ligitacoes/nexigibil/dade/inexigibil/dade-09-2021-prop	
Fonte 3:	https://poraldatansorencia.caente.ba.gov.br/index.php?class=Detalhal.icitacao&method=onPublica&kev=925&lic_id=925	
Fonte 4:	http://www.varzeagrande.nt.gov.brananivos/4861	

Fone: (88) 99965.6754 - (88)2148-1570 / E-mail:rpbsociedade.advocacia@gmail.com Avenida Francisco Maciel, N° 1659, Centro, CEF:63430-000 ICO/CE

ANEXO III JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar é a primeira etapa da fase de planejamento e apresentação de estudos com foco na contratação de solução que atenderá às necessidades deste Município.

O principal objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Os serviços a serem contratados serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada por órgão competente, em conformidade com a legislação vigente, bem como pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Associação Brasileira de Normas Técnicas, exigidos nesses instrumentos e na proposta de serviço.

Para a presente contratação será elaborado uma proposta de serviço com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir os valores pagos pela Município de RIACHO DOS CAVALOS- PB para saldar as despesas energéticas dos últimos 5 (cinco) anos, que assegure a viabilidade técnica e o adequado acompanhamento especializado para detectar os valores pagos indevidamente, e assim com a devida assessoria obtenha êxito na recuperação desses valores, pagos indevidamente.

2.1. Objeto

2.1.1. Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de RIACHO DOS CAVALOS- PB.

Fone: (88) 99965.6754 - (88)2148-1570 / E-mail:rpbsociedade.advocacia@gmail.com Avenida Francisco Maciel, N° 1659, Centro, CEP:63430-000 ICÓ/CE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- A empresa contratada dispõe de equipe técnica composta por profissionais altamente 3.1. qualificados, incluindo um Engenheiro e um Advogado, ambos com vasto conhecimento nas áreas de faturamento e de regulação na área de energia elétrica. Destaca-se que estes profissionais são ex-funcionários de Distribuidora de Energia Elétrica, assim como conhecimento na área de Direito de Energia, requisitos que confere à empresa uma expertise especializada para assessorar a Procuradoria-geral e a Secretaria Municipal encarregada pela fiscalização do Município de RIACHO DOS CAVALOS- PB na Gestão, elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica desta municipalidade.
- 3.2. A contratação desta empresa será realizada por meio de Contratação Direta, conforme especificado na proposta de serviço. Tal modalidade é justificada pela notória especialização e comprovada experiência da contratada em demandas semelhantes, demonstradas por estudos, experiências, publicações e outros requisitos relacionados às suas atividades. A expertise da empresa e os serviços especializados a serem prestados estão detalhados no Anexo II, garantindo que as atividades executadas durante a contratação atendam plenamente ao objeto do contrato.
- 3.3. Destaca-se que a prestação dos serviços não estabelecerá nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.1. Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

- 4.2. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.
- 4.3. A contratação destes serviços técnicos de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.
- 4.4. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.
- 4.5. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.
- 4.6. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifarias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.
- 4.7. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

- 4.8. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de tributos não recolhidos pela distribuidora de energia e de seus contratados, assim como sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além dos tributos sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.
- 4.9. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças (CIP e ISS), sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.
- 4.10. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.
- 4.11. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.
- Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- 4.13. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
- 4.14. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas local. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.
- 4.15. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

4.16. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 5.1. Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, com expertise na área a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maiores em face da concessionária de energia elétrica.
- 5.2. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta proposta obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME	
Malhador/SE	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 17/2021	
Propriá/SE	RS 120.000,00	30%	Inexigibilidade nº 09-2021-PMP	
Caetité/BA	R\$ 360.000,00	20%	lnexigibilidade nº 172/2023	
Várzea Grande/MT	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 16/2023	
VALOR MÉDIO	R\$ 240.000,00 (Dos dois valores citados)	23%		

Fontel	https://malhador.se.gov.bnlicitacno/mexigibilidade-17-2021-irpulcetto-pnm 509	
Fonte2	https://propria.se.gov/br/Licitacoes/incugibil/dade/inexig/bil/dade/09-2021-prop	
Fonte3	https://portaldatranspurencia.caefite.bu.gov/br/index.php?class=Detalhal.ic/tacao&method=onPublica&key=925&file/id=925	
Fonte4	http://www.vageagrinde.mr.gov.br/arquivos/4861	

 Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.

Fone: (88) 99965.6754 - (88)2148-1570 / E-mail:rpbsocledade.advocacia@gmail.com Avenida Francisco Maciel, N* 1659, Centro, CEP:63430-000 ICO/CE 5.4. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes a contratada, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

6. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO. LEVANTAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS:

- 4.1.1. A Secretaria Municipal encarregada pela fiscalização estimou a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria especializada, com atuação no âmbito administrativo, demandas que estejam tramitando nas agências reguladoras, para demonstrar a necessidade de tal contratação, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, totalizando o prazo de 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos seguintes motivos de fato:
- 4.1.2. Justifica-se o período sugerido do contrato, pois a tramitação das demandas pertinentes a restituição de pagamentos indevidos nas contas de energia, percorrem por mais de uma instância reguladora (AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO e ANEEL), portanto em diversos casos o tempo corrido aproxima-se do período de 60 (sessenta) meses.
- 5. O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no ano 2023, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e do percentual de reclamação procedente.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Reclamações sobre Cobranças	2023	4811	1486	30,89%
Reclamações sobre Cobranças	2022	4434	2182	49,21%
Reclamações sobre Cobranças	2021	4765	2449	51,40%

Pone: (88) 99965.6754 - (88)2148-1570 / E-mail:rpbsociedade.advocacia@gmail.com Avenida Francisco Maciel, N* 1659, Centro, CEP:63430-000 ICÓ/CE

Reclamações sobre Cobranças	2020	5749	3010	52,36%
Reclamações sobre Cobranças	2019	4023	1663	41,34%

https://app.powerbi.com.view?r=evbrlioiNGEwMFIwMTMtMmY2ZC00N2Q5LWExMjEtNDU0NWM2MTVIYiQHiwidCl6liQwZDZmQWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiQiR9

5.1 A partir dos dados do quadro acima verifica-se os seguintes percentuais de reclamações protocoladas junto a Concessionária de Energia Elétrica do Estado que foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2019 a 2023.

ANO	MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
2023	30,89%
2022	49,21%
2021	51,40%
2020	52,36%
2019	41,34%

Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município, os valores que foram pagos com energia nos últimos 5 anos serão demonstrados a seguir:

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(RS)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS
2023	R\$ 788.527,94	30,89%	R\$ 243.556,96
2022	RS 689.914,17	49,21%	RS 339.511,21
2021	R\$ 568.545,76	51,40%	RS 292.207,46
2020	RS 607.001,91	52,36%	RS 317.807,58
2019	R\$ 625.442,71	41,34%	RS 258.541,19
TOTAL	RS 3.279.432,49		R\$ 1.451.624,40

Fonte: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Portal da Transparência

Assim o valor total da repetição do indébito seria de R\$ 1.451.624,40 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) em considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago para saldar as despesas com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação e obtivemos os seguintes resultados:

Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

Portanto, conforme a média no levantamento de mercado exposto no item 5 desta justificativa de contratação, a remuneração pelos serviços contratados será de 20% (vinte por cento), conforme art. 23, §4°, da Lei nº 14.133/2021.

6. QUANTO A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APONTADA:

- 6.1. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.
- 6.2 Assegurando o comprometimento de que o município está pagando consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maiores (indevidos).
- 6.3. Possibilidade de estudo e gestão de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos munícipes.
- 6.4. Assessoria ao município nos temas relacionados à energia elétrica sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

7.1. Destacamos que não se faz necessária a realização de quaisquer outras contratações correlatas, e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atingido.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

8.1. Contratação de Pessoa Juridica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a Gestão, Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Municipio, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica do Município de RIACHO DOS CAVALOS-PB, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogável, conforme a Lei nº 14.133/2021, e exposto no item 6.1 desta justificativa de contratação.

9 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

- 9.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.
- 9.2 Justificativa da Viabilidade:
 - 9.21. Tendo em vista que os valores a serem pagos pela Administração, será em percentual sobre o valor recuperado perante a concessionaria de energia elétrica, sobre a recuperação de valores pagos indevidamente (a maior) não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade, sendo o percentual máximo de 20% (vinte por cento), consequentemente aumentando a arrecadação deste município, justificamos a viabilidade da presente contratação.

Icó/CE, 09 de Janeiro de 2025

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

DE

Assinado de forma digitalpor RUDA PEREIRA BRASIL ADVOC:55587506000130 ADVOC: 55587506000130 Dados: 2025.01.09 10:16:53

Dr. Rudá Pereira Brasil (RESPO NSÁVEL LEGAL)

Fone: (88) 99965.6754 - (88)2148-1570 / E-mail:rpbsociedade.advocacia@gmail.com Avenida Francisco Maciel, Nº 1659, Centro, CEP:63430-000 ICO/CE

RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R P A B

CNPJ: 55.587.506/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 39283

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB

Exmo. Prefeito Municipal Arthur Vieira Carneiro Comissão de Licitações de Riacho dos Cavalos - PB

Assunto: Inexigibilida de

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constante na Proposta de Serviço, especificamente com relação ao serviço abaixo assinalados:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVETTO ECONÔMICO ESTIMADO (RS) (A)	MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECÔNOMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (RS) (A)X(B)=(C)
Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.	R\$ 1.451.624,40	20 %	R\$ 290.324,80

VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO: RS 290.324,80 (Duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) por ano, semconsiderar a correção monetária e os acréscimos legais.

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/21. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às suas especificações, e asseverando que:

Fone: (88) 981115.4459 - (88) 2148-1570 / E-mail:rpbsociedade.advocacia@gmail.com Avenida Francisco Maciel, N° 1659, Centro, CEP: 63430-000 ICÓ/CE

- a) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- b) Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontra-se inclusos nos preços ofertados;

DADOS DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA

CNPJ: 55.587.506/0001-30

ENDERECO: Avenida Francisco Maciel, nº 1659, CEP:63430-000

CIDADE: ICÓ UF:CE CEP:63.430-000

TEL/FAX: (88)999656754

ENDEREÇO ELETRÔNICO: rpbsociedade.advocacia@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito

no CPF sob o nº: 017.575.133-10.

Icó/CE, 09 de Janeiro de 2025

RUDA PEREIRA

Atenciosamente, INDIVIDUAL DE

BRASIL SOCIEDADE BRASIL SOCIEDADE

ADVOC:555875060 ADVOC:55587506000130

00130

Assinado de forma digital

por RUDA PEREIRA

INDIVIDUAL DE

Dados: 2025.01.09

10:17:19 -03'00'

Dr. Rudá Pereira Brasil (REPRES ENTANTE LEGAL)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. inscrito no CNPJ n° 55.587.506/0001-30, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) RUDÁ PEREIRA BRASIL, advogado, inscrito na OAB/CE nº 29.133, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002029241097 e do CPF n° 017.575.133-10, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Icó, Estado do Ceará, 26 de junho de 2024.

3310

RUDA PEREIRA Assinado de forma digital por RUDA PEREIRA BRASIL:0175751 BRASIL:01757513310

Dados: 2024.06.26 14:25:36 -03'00'

Representante Legal

Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

RUDÁ PEREIRA BRASIL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, RUDA PEREIRA BRASIL, brasileiro, união estável, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Ceará, sob o nº 29.133, portador do CPF nº 017.575.133-10, residente e domiciliado na Rua Ilídio Sampaio, nº 2146, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, Telefone (88) 99965-6754; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito. constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regidapela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social RUDÁ PEREIRA BRASIL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOTA EXPLICATIVA: a) a razão social deve ser formada pelo nome do titular, completo ou parcial, seguido da expressão 'Sociedade Individual de Advocacia', conforme art. 16, §4°, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB) c/c art. 2°, I, o Provimento n. 170/2016 do CFOAB; b) É terminantemente proibida a utilização de siglas ou denominação de fantasia ou das características mercantis, assim a utilização da abreviatura "S/C." ou qualquer referência a "Sociedade Civil" na razão social (art. 2°, VI, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB).

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Francisco Maciel, nº 1659, Centro, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, com endereço eletrônico rpbadvocaciaesp@gmail.com, e telefone no (88) 99965-6754 / (88) 98115.4459.

NOTA EXPLICATIVA: Poderá ser inserido no texto da cláusula acima, o endereco de e-mail, website e telefone da Sociedade Unipessoal, para fins de comunicação profissional e processual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outracidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da 2 filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassina.ur

OAB/CE Declara que este documento confere com o original Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO 558a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento. em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

POOLAGE CHARMEN SEAT 397-187 DAR PROBLEMENT PS FOR PAYEN SEATON S

NOTA EXPLICATIVA: Pode-se prever duração da Sociedade por prazo determinado, conforme art. 2°, III, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejulzo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

NOTA EXPLICATIVA: Existe a possibilidade de previsão de responsabilidade solidária do titular, no lugar da responsabilidade subsidiária. Art. 2°, VII, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB trata da obrigatoriedade da previsão da responsabilidade, conforme mencionado na cláusula em análise.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em beneficio do próprio titular.

PARAGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a

documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil. verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 470F-1492-72B6-7686.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.

verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinadi OAB/CE Declara que este documento confere com o original Called WIII a Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO D58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento. em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.



Nome: Elizangelis Prientas Foundamente reportentament 733888

GP:9977-19:17:379-1737-678 PA90-69062408-39:38:10





DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanco Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

> CLAUSULA ALTERNATIVA: "CLAUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês."

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular RUDÁ PEREIRA BRASIL declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocaciaou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro Da Comarca de Icó/CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassina.or

DOCALET BOOMEN ENDERGEBERNERBE TOUR BELINGSHIBETES FORTON 173888

OAB/CE Declara que este documento confere com o original SCATINEO

Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2bet

Este documento foi autenticado a conferencia de la conferencia del Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO 558a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasilia,





Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Icó, 28 de maio de 2024.

RUDA PEREIRA BRASIL

Testemunhas:

1. Katrol Asiamon & some alla

CPF/MF: 074. 811. 803 - 95

2 Monativa Killy de Araijo de Sousa

Nome: 077. 968. 843-03 CPF/MF 077. 968. 843-03

ургіо: ейжилдыя жүнды ейз таўта Ва-Амайна петер АСКА 1992 ж. . . . 73388 гагдо: (Рэчүү гах 7381738 738 раза Ручую 8<u>908</u>308 39,38 го Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 470F-1492-72B6-7686.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil: Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassina.u/

ordendro de la composition del composition de la composition de la composition de la composition de la composition del composition de la c



ICP Brasil 5 de 5

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/470F-1492-72B6-7686 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 470F-1492-72B6-7686



Hash do Documento

5447C87A683431D2ED706AD19257F138CA6859BFD4440B56B8056AB601E05418

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

Ruda Pereira Brasil - 017.575.133-10 em 06/06/2024 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital











ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 04285 livro B. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do processo nº. 04404/2024.

Fortaleza (CE) 19 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elizangela Freitas Do Nascimento.**, , em 19/06/2024, às 09:33:33, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida através do QRCODE ou link e chave abaixo:

https://oabce.org.br/ValidarDocumentos

Chave de autenticidade: 67900d37-d2c8-4bb5-99db-7979f1d3c0c2



78



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.587.506/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL RUDA PEREIRA BE	RASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL	DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECII	MENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO D 69.11-7-01 - Serviço	DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL os advocatícios (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO D Não informada	DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁ	RIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO D 232-1 - Sociedade I	DA NATUREZA JURÍDICA Unipessoal de Advocacia				
LOGRADOURO R FRANCISCO MA	CIEL	NÚMERO 1659	COMPLEMENTO		
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ICO		UF CE	
ENDEREÇO ELETRÓNICO RPBADVOCACIAE		TELEFONE (88) 9965-67	754/ (88) 8115-445	9	
ENTE FEDERATIVO RESP	PONSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO C	ADASTRAL		10		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/06/2024 às 09:37:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

	FINALIDADE		EXERCÍCIO		
	LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO				
	NOME/RAZ	lo social			
	39283 - RUDA PEREIRA BRASIL SOC	IEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
11.	NOME FA				
	ENDEREÇO		ÁREA/M²		
RUA	FRANCISCO MACIEL, 1659, CENTRO), 63430000, Icó, CE	30,00		
CPF/CNPJ		ATTVIDADE PRINCIPAL			
\$5.587.506/0001-30	69.	11-7-01 - Serviços advocatícios			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAD. IMOBILIÁRIO/INSC. IPTU	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	VALOR DO TRIBUTO		
39283		07:00 às 18:00	180,00		
(1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1)	OBSERV	ACÃO			



Verifique a validade do alvará em https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaAlvara/59107 ou leia o QRCode.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

№ DO ALVARÁ	VALIDADE
059107/2025	31/12/2025
LOC	AL
	0
DA	TA
17/01/	2025

AUTORIZADO POR

Herlânio Ferreira Rodrigues

Cordenador do Núcleo de Arrecadação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 55.587.506/0001-30

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:13:25 do dia 16/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: POKB160125111325

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 55.587.506/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8,212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:50:35 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: 702A.45EC.EBCD.F70C Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte			CPF/CNPJ
RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA	CIA		55.587.506/0001-30
Endereço		Bairro	
RUA FRANCISCO MACIEL, 1659		CENTR	0
Cidade	UF		CEP
Icó	CE		63.430-000

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste orgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 17 de Fevereiro de 2025



Verifique a validade desta certidão em https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/ueKafgwh67PJLV6E ou leia o QRCode ao lado.

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 55.587.506/0001-30 Certidão n°: 619648/2025

Expedição: 06/01/2025, às 12:53:14

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 55.587.506/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

55.587.506/0001-30

Razão Social: Endereço: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA RUA FRANCISCO MACIEL 1659 / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021810396275025669

Informação obtida em 19/02/2025 09:56:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Calxa:

www.caixa.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.443.708/0001-66, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, centro, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Rafael Gomes Diogenes, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Jaguaribe /CE, por meio da Secretaria da Infraestrutura e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações	
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA n° 13.491-D e RNP n° 060894053-4		
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário	
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5		
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133		

Referida assessoria está prestando serviços, desde 29 de julho de 2021, conforme Contrato nº 02.07.01/2021.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)	
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	POR	R\$ 956.952,56
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	POR DE	R\$ 37.221,96
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 52.080,19	
TOTAL:		R\$ 1.046.254,71

O contrato supracitado tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISES, LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES, VISANDO A RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS FINANCEIROS E/OU TRIBUTÁRIOS EM FACE DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DAS CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES (EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELAS ESTAÇÕES DE RADIO-BASE - ERB'S (ANTENAS), E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO (SERVIÇOS

Praça Senador fernandes Távora, Nº S/N, Centro, CEP: 63475-000 CNPJ: 07.443.708/0001-66 - FONE: 88.3522-1700 / www.aguaribe.ce.gov.br



COMERCIAIS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES ETC) JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, de acordo com as especificações constantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 02.07.01/2021 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Jaguaribe /CE, 08 de julho de 2024



RAFAEL GOMES DIOGENES SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA TRANSPORTES E URBANISMO

Praca Senador fernandes Távora, Nº S/N. Centro, CEP: 63475-000 CNPJ: 07.443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n° 07.982.028/0001-10 com sede na Rua do Cruzeiro, n° 244, bairro Centro, em Independência-CE, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a), Sr. João Gomes Coutinho Neto, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, n°. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de independência /CE, por meio da secretaria de administração e finanças e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações	
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	reira CREA n° 13.491-D e RNP n° 060894053-4		
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB n° 33.058	Especialista em Direito Tributário	
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O- 5		
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133		

Referida assessoria está prestando serviços, desde 19 de agosto de 2021, conforme Contrato Nº SF-TP002/21

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO		VALOR RECUPERADO (R\$)	
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	RS	214.525,70	
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	RS	6.477.16	
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	RS	862.697,34	
TOTAL:	R\$	1.083.700,2	

O contrato supracitado tem como objeto a contrato tem por objeto é a Contratação da prestação dos serviços especializados na assessoria técnica para recuperação de créditos juntos as empresas de telecomunicações, de distribuição de energia elétrica, e demais prestadoras de serviços (grandes contribuintes), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, taxas de licenciamento e funcionamento, contribuição de iluminação pública (CIP) e demais tributos em geral, inclusive repetição de indébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta do município, de interesse da

Tel.: [88] 3675.2259 www.independencia.ce.gov.br
Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 67.982.028/0001-10



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Secretaria de Administração e Finanças do município de Independência/CE, de acordo com as especificações constantes na Tomada de Preços Nº SF-TP002/21 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Independência/CE, 01 de julho de 2024.

JOÃO GOMES COUTINHO NETO

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças independência /CE

Tel.: [88] 3675.2259 www.independencia.ce.gov.br | Rua de Cruzeiro. 244 - Centro, Independência.CE - CEP: 63640-000 | CNPI: 07 982.028/0001-10





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.756.646/0001-42, com sede na Rua Padre Barros, Bairro Centro, 62790-000 neste ato representado pela Secretária, Sra. THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO BRANCO, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Redenção/CE, por meio da Secretaria De Finanças e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações	
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4		
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário	
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-		
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133		

Referida assessoria está prestando serviços, desde 02 de julho de 2021, conforme Contrato nº 004/2021-001.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual

período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 672.458,41
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	R\$ 1.405,10
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 200.212,18
TOTAL:	R\$ 874.075,69

O contrato supracitado tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS JUNTO AS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, RELATIVOS A ISSQN, TAXAS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COBRANÇAS INDEVIDAS DE CONTAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE, de acordo com as especificações constantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – 004/2021 – TP e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.





Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Redenção /CE, 09 de julho de 2024

THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO

Digitally signed by THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO BRANCO:00880895330 BRANCO:00880895330

THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO BRANCO SECRETARIA DE FINANÇAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 23.467.889/0001-17, Av. José Cândido de Carvalho, s/nº, Centro, Graça, Ceará, neste ato representado pela Secretaria de Administração e Finanças, Sr. ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA JORGE MELO, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Graça/CE, por meio da Secretaria de Administração e Finanças a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações	
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4		
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário	
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5		
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133		

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de fevereiro de 2022, conforme Contrato nº 1712.01/2021-01

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

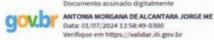
DESCRIÇÃO				VALOR RECUPERADO (R\$)		
RECUPERAÇÕES COBRANÇA INDEV			ORIGINADOS	POR	RS	222.243,69
RECUPERAÇÕES NATUREZAS TRIB			ORIUNDAS	DE	RS	82.260,21
		TOTAL:			R\$	304.503,90

O contrato supracitado tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ARÉA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS CONFORME ESPEFICAÇÕES NO EDITAL JUNTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GRAÇA/CE, de acordo com as especificações constantes na Tomada de Preços nº 1712.01/2021 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Documento assinado digitalmente

Graça /CE, 01 de julho de 2024.



ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA JORGE MELO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Graça Prédio da Administração Pública Avenida José Cândido de Carvalho, nº 483, Centro, Graça-CE 62.365-000 (88) 3656,1255 www.graça.ce.gov.br



Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda.

CNPJ: 32.049.941/0001-06 Inscrição Municipal: 493006-1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que RUDÁ PEREIRA BRASIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 017.575.133-10, inscrito na OAB-CE sob o número 29.133, domiciliado na Avenida Francisco Maciel, 1659, Cep: 63430-000, Icó/CE, presta serviços à INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, estabelecida na Av. Santos Dumont, 1740, sala 1205 e 1207, Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, por seu representante legal, ANA MARIA FELIPE DIAS, detém qualificação técnica para execução dos seguintes serviços: Assessoria e consultoria técnica especializada em gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município.

Por meio do contrato de parceria celebrado entre a INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e RUDÁ PEREIRA BRASIL, esta última realizou trabalhos no Estado do Ceará.

Informamos que o contrato de parceria celebrado entre as partes acima citados, encontra-se vigente, por prazo indeterminado. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo o Sr. Rudá Pereira Brasil cumprido fielmente com suas obrigações, até a presente data.

Fortaleza/CE, 01 de julho de 2024.

ANA MARIA FELIPE

DIAS:8557610734 Dados: 2024.07.01

9

Assinado de forma digital por ANA MARIA FELIPE DIAS:85576107349

Dados: 2024.07.01 14:31:50 -03'00'

Ana Maria Felipe Dias RG nº 99029247798 Representante Legal

Fone: (85) 99165-8155 / E-mail: inovve2019@gmail.com / inovve.atendimento@outlook.com Av. Santos Dumont, n° 1740, sala 1205 e 1207, CEP 60.150-161, Aldeota, Fortaleza/CE





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.993.439/0001-01, Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas, Ceará, neste ato representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Administração e Finanças, Sr. JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Nova Russas /CE, por meio da Secretaria de Administração e Finanças a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	-
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de dezembro de 2021, conforme Contrato nº SAF – TP005/2021.01

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO		VALOR RECUPERADO (R\$)	
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	RS	177.353,69	
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	RS	132.547,80	
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	RS	311.479,29	
TOTAL:		621.380,27	

O contrato supracitado tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES (BANCOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORES E ETC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, de acordo com as especificações constantes na Tomada de Preços nº SAF – TP005/2021 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer



Rua Padre Francisco Rosa, 1388 Centro - CEP 62700-000 Nova Russas - Ceará - Brasil 88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

প্রতি @prefeituradenovarussas





parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Nova Russas /CE, 01 de julho de 2024.

JOSE NONATO Assinado de forma digital por JOSE NONATO BRAGA NONATO BRAGA ROLIM:820156 ROLIM:82015635300 Dados: 2024.07.02 11:27:23 -03'00'

JOSE NONATO BRAGA ROLIM

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria









ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ICÓ

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021) (PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS, CNPJ n° 55.587.506/0001-30.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

ICÓ

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2025 às 11:25:15

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.





Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202500489960

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE		
Inscrição Estadual:		
CNP3 / CPF: 55587506000139		
RAZÃO SOCIAL:		

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dividas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e porário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/01/2025 ÀS 11:18:55 VÁLIDA ATÉ 14/03/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 20 de Fevereiro de 2025.

DESPACHO Nº IN 00004/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal Técnico** e Daniel Vieira Diniz Neto, Gestor de Contratos, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 18:39:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 29759/25 da subcategoria Contratos, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000162025 Data da Publicação: 11/03/2025 Data da Assinatura: 26/02/2025 Data Final do Contrato: 26/02/2027 Valor Contratado: R\$ 290.324,80 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS

Informações Complementares: Considerando que a contratação almejada não trará qualquer dispêndio financeiro por parte desta municipalidade contratante, sendo que, com relação aos honorários advocatícios, a proposta será acordada entre as partes, a titulo ad exitum, ficando acordado o pagamento de 20% mensal PROPORCIONAL ao recuperado no mês, se recuperado, 20% mensal proporcional ao recuperado no mês.

Contratado (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 55.587.506/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	793970b565d0ab103e35ec0aa110bbfb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0e36608ddc6b8e8883eef341b7941825
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	83ecfec53ae436c5a5f5a4264c38ce66
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	793970b565d0ab103e35ec0aa110bbfb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	75b94840e4d87f2d8086fb5697b07bb4
Designação do gestor do contrato	Sim	fcbd977ef2603680e748ab385838782d

João Pessoa, 12 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 29758/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Exercício: 2025

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 18:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29759/25 ao Documento 29758/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29758/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 42	793970b565d0ab103e35ec0aa110bbfb
Comprovante de publicidade	43 - 47	793970b565d0ab103e35ec0aa110bbfb
Designação do gestor do contrato	48	fcbd977ef2603680e748ab385838782d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	49	83ecfec53ae436c5a5f5a4264c38ce66
Comprovantes de regularidade da contratada	50 - 96	0e36608ddc6b8e8883eef341b7941825
Designação do fiscal administrativo do contrato	97	75b94840e4d87f2d8086fb5697b07bb4
RECIBO PROTOCOLO	98 - 99	9ba97cb298481c480ef400728205c31d

João Pessoa, 12 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB